MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 10.551.559/0001-63

CONTRATO Nº 43/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MPPI E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001122/2019-24.

O Ministério Público do Estado do Piauí, através do Fundo Especial de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina – Piauí, CEP: 64000-040, inscrito no CNPJ nº 10.551.559/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo e de outro, a empresa EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 17.417.928/0001-79, sediada na Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, Manaus – AM, CEP: 69.075-845; telefone (11) 2338-9299; e-mail: licitação@ventisol.com.br, neste ato representada Sr. Júlio César Garcia Martins RG nº 54.550.854-x, CPF nº 109.342.046-40, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este Contrato n.º 43/2019 (Adesão nº 07/2019 à ARP nº 02/2019 do Pregão Eletrônico n.º 32/2018/TJPI), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001233/2019-34, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de ar-condicionado.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Anexos;
b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
c) Ata de Registro de Preços nº 02/2019
d) Termo de Liberação Interna nº 392/2019 – PJPI/TJPI/SLC-APOIO;

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 10.551.559/0001-63

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de R$ 102.620,00 (cento e dois mil, seiscentos e vinte reais).

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, sob a Rubrica Orçamentária: 4.4.90.52 – Material de Permanente, Unidade Orçamentária 25102; Projeto Atividade 2390; Fonte 118; Empenho 2019NE00022, Classificação Funcional 03.122, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

4.1. O prazo máximo de entrega do objeto contratado será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1°, Lei n° 8.666.

4.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

4.2. A CONTRATADA

Deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, no Prédio que abriga a Procuradoria Geral de Justiça do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, n° 2294, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-060. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: patrimônio@mppi.mp.br, e do telefone: (86) 3194-8700.

4.3. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

4.4. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

4.5.1. Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.5.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de

acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

4.5.2. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

4.5.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.5.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.5.5. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o FMMPPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

4.5.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

4.5.7. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização: a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado; b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente; c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e d) Cópia da Nota de Empenho; e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; f) Prova de regularidade do FGTS; g)

Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ON LINE ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no Banco: 001, Agência: 3425, Conta Corrente: 59145.

5.5.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado: I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.12. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos

como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Procurador-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

7.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

7.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

7.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia do objeto será de 01 (um) ano, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

8.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

8.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

8.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do

parágrafo 1° do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1° do artigo 3° da Lei 10.192/2001.

9.2. No caso de reajuste será utilizado o índice IGP-M ou índice específico que melhor reflita a variação dos preços do mercado.

9.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A revisão dos preços do contrato poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorrida uma das hipóteses elencadas no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização.

10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

10.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

10.9. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratado, pelo fiscal/ comissão, auxiliado pela Gestão de Contratos do MPPI.

10.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

11.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

11.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

11.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do MPPI, inerentes ao objeto da contratação;

11.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

11.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

11.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

11.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

11.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

11.14. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

11.15. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades,

sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
11.16. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
11.17. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
I. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
II. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPPI, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
12.1.4. Não mantiver a proposta;
12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.7. Cometer fraude fiscal;
12.2. Para os fins do item; 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE b) Multa:
b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa;
12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 12.5.2. Tenham

praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o FMMPPI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.
12.11. Ad cautelam, o FMMPPI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
12.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
12.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao FMMPPI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
12.15. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do MPPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
12.16. Para majoração da sanção a ser aplicada deverá ser observado a tabela constante no Termo de Referência, conforme descrita abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	MORATÓRIA
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	MORATÓRIA
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	MORATÓRIA
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	MORATÓRIA
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias	2	COMPENSATÓRIA
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	MORATÓRIA
7	Erros de execução do objeto	3	MORATÓRIA
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	MORATÓRIA

9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	MORATÓRIA
10	Execução imperfeita do objeto	3	MORATÓRIA
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	COMPENSATÓRIA
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	COMPENSATÓRIA
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	COMPENSATÓRIA
14	Inexecução parcial do Contrato	4	COMPENSATÓRIA
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	COMPENSATÓRIA
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	COMPENSATÓRIA
17	Inexecução total do Contrato	5	COMPENSATÓRIA

GRAU	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
2	NÃO	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 ano
3	NÃO	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	NÃO	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	NÃO	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o

limite dos prejuízos causados à Administração.
13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
13.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o FMMPPI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:
14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de: a) Rescisão do Contrato; b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.
14.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Diário Oficial Eletrônico do MPPI, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí.
14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. Este Contrato fundamenta-se:
15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;
15.1.2. Nos preceitos de Direito Público;
15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº _____. 15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

15.2.3. ARP nº ____/2017/TJ/PI.
15.2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº ____/2018 - SLC/TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Subprocuradoria Administrativa do MPPI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do MPPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE
17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.
18.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
18.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.
18.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.
18.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.
18.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.
18.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do MPPI para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.
18.8. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
18.9. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 10.551.559/0001-63

dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, 12 de julho de 2019

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Representantes: Sr. Júlio César Garcia Martins

Júlio César Garcia Martins
CPF 109.342.046-40
RG: 54.550.854-X

Testemunhas

1 Eliane Azevedo da Silveira CPF 848.446.553-53

2 _____ CPF _____

destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
CONSIDERANDO, que, por dever de ofício, chegou a esta Promotoria de Justiça Prestação de Contas da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, referente ao ano de 2018.
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP n° 000009-111/2019, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:
a) seja expedido ofício ao Setor de Perícia Social do Ministério Público do Estado do Piauí, requisitando visita técnica da assistência social no endereço da Fundação em comento;
b) após o retorno do parecer técnico oriundo da diligência do item anterior, sejam remetidos os autos ao Setor de Perícia Contábil, através do devido expediente, requisitando análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referente ao ano de 2018;
c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
Nomeio para secretariar os presentes autos os servidores Silvestre Rodrigues Conrado Junior e Roberta Passos Rocha.
José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina
PORTARIA N° 13/2019 - PJFEIS Teresina, 15 de julho de 2019.
SIMP: 000015-111/2019
O Promotor de Justiça Substituto da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar n°. 75/93, arts. 6° e 8°; na Lei n°. 8.625/93, arts. 25 e 80; No Código Civil arts. 62 e ss; e na Lei Complementar Estadual n°. 12/93, art. 46; na Lei Estadual n°. 5.401/2004; Lei da Transparência nº 12.527, de 18/11/2011; Ato PGJ nº 03/2018; Ato PGJ nº 666/2017;
CONSIDERANDO que as Promotorias do Núcleo Cível dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
CONSIDERANDO, que, por dever de ofício, chegou a esta Promotoria de Justiça Prestação de Contas da Fundação Nossa Senhora da Paz, referente ao ano de 2018.
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP n° 000015-111/2019, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:
a) seja expedido ofício ao Setor de Perícia Social do Ministério Público do Estado do Piauí, requisitando visita técnica da assistência social no endereço da Fundação em comento;
b) após o retorno do parecer técnico oriundo da diligência do item anterior, sejam remetidos os autos ao Setor de Perícia Contábil, através do devido expediente, requisitando análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referente ao ano de 2018;
c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
Nomeio para secretariar os presentes autos os servidores Silvestre Rodrigues Conrado Junior e Roberta Passos Rocha.
José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica n°26/2019.
PARTES:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ n°05.805.924/0001-89;
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR- FACULDADE UNINASSAU ALIANÇA/ CNPJ n°07.228.846/0001-22;
REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura / Lilian Guimarães do Nascimento.
OBJETO: Participação institucional da Uninassau ALiança e do Ministério Público do Estado do Piauí na prestação de atendimento multidisciplinar, com ações destinadas à proteção dos Direitos Humanos, com foco no atendimento às vítimas de crimes praticados com violência, e a seus familiares, com vistas à garantir-lhes apoio humanizado, por meio de atendimento psicológico e jurídico; o apoio à inserção da vítima no processo penal, garantindo-lhe acesso à Justiça; o apoio e orientação quanto a seus direitos e deveres, como colaboradores na busca da Justiça; a atuação no combate e/ou minimização dos efeitos da vitimização; assegurar que a vítima de crimes violentos seja tratada com respeito e dignidade, condizentes com sua situação.
VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura, 10 de julho de 2019 a 09 de julho de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA:10 de julho de 2019.
TABELA UNIFICADA: 920385.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:19.21.0378.0001027/2019-67.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2019/FMMPPI

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2019/FMMPPI
a) Espécie: Contrato n°. 43/2019, firmado em 12 de julho de 2019, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ n° 10.551.559/0001-63, e a empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda, CNPJ: 17.417.928/0001-79;
b) Objeto: Aquisição de ar condicionado;
c) FundamentoLegal: Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;
d) Procedimento de Gestão Administrativa:nº.19.21.0378.0001122/2019-24;

e) ProcessoLicitatório: Adesão nº 07/2019 à ARP nº 02/2019 do Pregão Eletrônico n.º 32/2018/TJPI;
f) Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
g)Valor: O valor total do Contrato é de 102.620,00 (cento e dois mil, seiscentos e vinte reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102;Projeto/Atividade: 2390;Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2019NE00022;
i) Signatários: pela contratada: Sr. Júlio César Garcia Martins, CPF nº 109.342.046-40, e **contratante**, Cleandro Alves de Moura, Presidente do Conselho Gestor do FMMPPI.
Teresina, 15 de julho de 2019.

5.2. TERMO DE RATIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DIGITAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.21.0378.0000612/2019-20
INEXIGIBILIDADE N° 04/2019
Aos quinze dias do mês de julho de 2019, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação,** de empresa especializada para o fornecimento de serviços de assinatura digital. Conforme o embasamento legal do art. 25, inc. II, da Lei n° 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna.
Teresina, 15 de julho de 2019.
Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO n°. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO n°. 43/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001122/2019-24.

CONTRATANTE: Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí
CONTRATADO: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO) n°. 43/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001122/2019-24,** para inserção do Anexo I do Contrato (Descrição do Objeto).

1 – Anexo I:

ANEXO I

-

Empresa Vencedora: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 17.417.928/0001-79
Endereço: Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, Manaus – AM, CEP: 69.075-845
Representante legal: Júlio César Garcia Martins , CPF nº 109.342.046-40
Telefone: (11) 2338-9299; e-mail: licitação@ventisol.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
02	Ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo , cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12(doze) meses. Deve incluir 01(um) manual de intruções em português, 01(um) condensador, 01(um) evaporador e 01(um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido , funções fan(regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing(ajuste automático de direção de ar.	Und.	21	R$ 1.300,00	R$ 27.300,00

	Marca: Agrato; Fabricante: Ventisol Modelo: SPLIT ICS INVERTER R4104 12.000 BTUS FRIO				
03	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo , cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12(doze) meses. Deve incluir 01(um) manual de intruções em português, 01(um) condensador, 01(um) evaporador e 01(um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido , funções fan(regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing(ajuste automático de direção de ar. Marca: Agrato; Fabricante: Ventisol Modelo: SPLIT ICS INVERTER R4104 18.000 BTUS FRIO	Und.	28	R$ 1.890,00	R$ 52.920,00
04	Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo , cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12(doze) meses. Deve incluir 01(um) manual de intruções em português, 01(um) condensador, 01(um) evaporador e 01(um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido , funções fan(regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing(ajuste automático de direção de ar. Marca: Agrato; Fabricante: Ventisol Modelo: SPLIT ICS INVERTER R4104 24.000 BTUS FRIO	Und.	8	R$ 2.800,00	R$ 22.400,00
Valor Total: R$ 102.620,00 (cento e dois mil, seiscentos e vinte reais)					**102.620,00**

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 12 de julho de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça.

BDI = (1+AC)x(1+DF)x(1+R)x(1+G)x(1+L))/(1-T))-1
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 16 DE JULHO DE 2019.
Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

5.4. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019
O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria nº 786/2019, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, a qual foi julgada pelo critério do menor preço global, tendo a sessão sido realizada no dia 28/06/2019.
Objeto: Aquisição de 02 (dois) certificados digitais, A1, SSL, para servidor ICP-Brasil, com validade mínima de 1 ano, para servidores de produção e homologação do sistema SITTEL fornecidos ao GAECO, por meio de termo de cooperação com a Procuradoria Geral da República, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e quadros abaixo, que são partes integrantes do Edital.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	*VALOR ECONOMIZADO*
R$ 3.059,33	**R$ 3.000,00**	**R$ 59,33**

EMPRESA VENCEDORA: Topos Informática Eireli. CNPJ Nº 96.770.573/0001-73
Endereço: Rua Mundo, N° 121, Loteamento Colina S Do Jaguaribe, QD-M, Lote 67, Edf. Tecnovia, Sala 201, Trogoby, Salvador-Ba, CEP: 41.745-715.
Representante Legal: Dilson Lima Gomes; CPF Nº 404.104.475-87
E-Mail: dilson.gomes@topos.inf.br
Telefone: (71) 3368-1898/ 3360-5626

Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor unit. do item	Valor total
1	Emissão de certificados digitais A1, SSL, para servidor ICP-Brasil com validade de 01 (um) ano.	Unidade	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM					**R$ 3.000,00**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 16 DE JULHO DE 2019.
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

5.5. HOMOLOGAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
HOMOLOGAÇÃO
Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 12/2019,** cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) certificados digitais, A1, SSL, para servidor ICP-Brasil, com validade mínima de 1 ano, para servidores de produção e homologação do sistema SITTEL fornecidos ao GAECO, por meio de termo de cooperação com a Procuradoria Geral da República, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), que é parte integrante do Edital, e de acordo com os lotes abaixo discriminados, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação, **LOTE ÚNICO,** que teve como vencedora a empresa relacionada abaixo.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	*VALOR ECONOMIZADO*
R$ 3.059,33	**R$ 3.000,00**	**R$ 59,33**

EMPRESA VENCEDORA: Topos Informática Eireli. CNPJ Nº 96.770.573/0001-73
Endereço: Rua Mundo, N° 121, Loteamento Colina S Do Jaguaribe, QD-M, Lote 67, Edf. Tecnovia, Sala 201, Trogoby, Salvador-Ba, CEP: 41.745-715.
Representante Legal: Dilson Lima Gomes; CPF Nº 404.104.475-87
E-Mail: dilson.gomes@topos.inf.br
Telefone: (71) 3368-1898/ 3360-5626

Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor unit. do item	Valor total
1	Emissão de certificados digitais A1, SSL, para servidor ICP-Brasil com validade de 01 (um) ano.	Unidade	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM					**R$ 3.000,00**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 16 DE JULHO DE 2019.
Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

5.6. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2019/FMMPPI

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO n°. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO n°. 43/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001122/2019-24.
CONTRATANTE: Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí

CONTRATADO: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.
Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO) n°. 43/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001122/2019-24,** para inserção do Anexo I do Contrato (Descrição do Objeto).
1 - Anexo I:
ANEXO I

Empresa Vencedora: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA,
CNPJ: 17.417.928/0001-79
Endereço: Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, Manaus - AM, CEP: 69.075-845
Representante legal: Júlio César Garcia Martins , CPF nº 109.342.046-40
Telefone: (11) 2338-9299; e-mail: licitação@ventisol.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
02	Ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo , cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12(doze) meses. Deve incluir 01(um) manual de intruções em português, 01(um) condensador, 01(um) evaporador e 01(um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido , funções fan(regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing(ajuste automático de direção de ar. Marca: Agrato; Fabricante: Ventisol Modelo: SPLIT ICS INVERTER R4104 12.000 BTUS FRIO	Und.	21	R$ 1.300,00	R$ 27.300,00
03	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo , cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12(doze) meses. Deve incluir 01(um) manual de intruções em português, 01(um) condensador, 01(um) evaporador e 01(um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido , funções fan(regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing(ajuste automático de direção de ar. Marca: Agrato; Fabricante: Ventisol Modelo: SPLIT ICS INVERTER R4104 18.000 BTUS FRIO	Und.	28	R$ 1.890,00	R$ 52.920,00
04	Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS, tecnologia inverter, versão frio, tensão de 220 volts, compressor rotativo , cor do painel branca ou gelo, com filtro antibacteriano. Deve possuir Selo Procel com faixa de classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Garantia mínima de 12(doze) meses. Deve incluir 01(um) manual de intruções em português, 01(um) condensador, 01(um) evaporador e 01(um) controle remoto sem fio com display de cristal líquido , funções fan(regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing(ajuste automático de direção de ar. Marca: Agrato; Fabricante: Ventisol Modelo: SPLIT ICS INVERTER R4104 24.000 BTUS FRIO	Und.	8	R$ 2.800,00	R$ 22.400,00
Valor Total: R$ 102.620,00 (cento e dois mil, seiscentos e vinte reais)					**102.620,00**

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.
Teresina, 12 de julho de 2019.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça.

5.7. EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2019/FMMPPI

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 42/2019/FMMPPI
a) Espécie: Contrato n°. 42/2019, firmado em 12 de julho de 2019, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ n° 10.551.559/0001-63, e a empresa e a empresa Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 21.306.287/0001-52;
b) Objeto: Aquisição de material permanente (mobília para escritório, incluindo cadeiras e longarinas), nas quantidades e com as especificações no anexo;
c) FundamentoLegal: Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e Decreto Estadual n° 11346/04;
d) Procedimento de Gestão Administrativa:nº. 19.21.0378.0001233/2019-34;
e) ProcessoLicitatório: Adesão nº 08/2019 à ARP nº 47/2018 do Pregão Eletrônico n.º 13/2018/MPPI;
f)Valor: O valor total do Contrato é de R$ 68.565,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;
g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 2390; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2019NE00023;
h) Signatários: pela contratada: Sr. André Pires Nascimento, CPF nº 002.855.491.46, e **contratante**, Cleandro Alves de Moura, Presidente do Conselho Gestor do FMMPPI.
ANEXO
LOTE III - CADEIRAS E LONGARINAS